



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.869

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 816ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00187 - JOSENILDO BATISTA DA SILVA - Tipo de Processo: Auto de Infração Nº 23754 – **Descrição da infração:** Praticar atos de maus-tratos contra ave doméstica (galo). **Valor da multa:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Local da Infração:** Sítio Ourique, Zona Rural, Alagoa Nova-PB. **DELIBERA:****

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23754, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **JOSENILDO BATISTA DA SILVA**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Restou também decidido pelo recolhimento das aves e dos instrumentos utilizados na prática ilícita, caso ainda não tenha sido efetivado, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 07 de maio de 2026.